



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

19.2.2018

SEI 0009625-55.2018.8.16.6000

| |
|---|
| Comarca/Foro: ASSAÍ |
| Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial |
| Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família e sucessões, infância e juventude, juizado especial |
| Seção Judiciária: 22ª - Sede |
| Data da última visita correcional: 11.08.2015 |
| Data da inspeção anual do Juiz(íza): 24.03.2017 |
| Juiz(íza) Titular: Ângela Tonetti Biazus Data da assunção: 07.04.2014 |
| Juiz(íza) anterior: Sônia Leifa Yeh Fuzinato Data da saída: 28.03.2014 |
| Juiz(íza) Substituto(A): Alexandre Afonso Knakiewicz Data da assunção: 04.08.2015 |
| Endereço: rua Bolívia, s/nº - Centro - CEP: 86220-000 |
| Telefone(s): (43) 3262-8700 - Ramais: 8705, 8715, 8716 e 8736 |
| E-mail do Magistrado(a)(TJ): atbi@tjpr.jus.br |
| E-mail Corporativo (TJ): ass-ju-s@tjpr.jus.br |

| | |
|---|-------------------|
| 1 - QUADRO FUNCIONAL | |
| Chefe de Secretaria: | |
| Nome: Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - Analista Judiciária | |
| Data da assunção: 06.08.2012 | Matrícula: 51422 |
| Analista(s) Judiciário(s): Área Psicologia | |
| Nome: Alyne Ardengue Lopes Guimarães | |
| Data da assunção: 25.05.2012 | Matrícula: 51231 |
| Técnico(s) de Secretaria: | |
| Nome: Vera Lúcia da Silva Alves | |
| Data da assunção: 19.12.2008 | Matrícula: 14260 |
| Nome: Joana Darques Viana Marques Silva | |
| Data da assunção: 18.09.2008 | Matrícula: 13892 |
| Técnico(s) Judiciário(s): | |
| Nome: Alisson Forin Kikuti | |
| Data da assunção: 16.06.2014 | Matrícula: 52534 |
| Nome: Abel Jorge Tristão Machado | |
| Data da assunção: 13.03.2014 | Matrícula: 52225 |
| Estagiário(s): | |
| Nome: Flavia Gomes de Souza | |
| Data da assunção: 19.09.2017 | Matrícula: 261508 |



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

| Oficial(is) de Justiça: | |
|--|--------------------------------|
| Nome: Luiz Toshio Doi | |
| Data da assunção:12.05.1978 | Matrícula: 3011 |
| Nome: Gislaine Cristina da Silva Raimundo de Matos | |
| Data da assunção: 15.10.1998 | Matrícula: 9919 |
| Nome: José Renato de Matos | |
| Data da assunção:25.02.2004 | Matrícula:10993 |
| Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados) | |
| Nome: Odalvo Viana Marques | |
| Data da assunção:30.12.1983 | Matrícula:5859 |
| Assistente do Juiz - Gabinete: | |
| Nome: Reiciellen Fatima Bittencourt Nobile | |
| Data da assunção:01.02.2012 | Matrícula: 15720 |
| Assistente do Juiz: | |
| Nome: Thuissa Yukari Shimada Garcia | |
| Data da assunção:29.01.2018 | Matrícula:16094 |
| Estagiário(a) de Graduação do Gabinete: | |
| Nome: Gabriel Braga Soares | |
| Data da assunção:05.08.2016 | Matrícula:256536 |
| Funcionários: | |
| Nome: Ana Maria Silva | |
| Data da assunção: 15.07.2008 | Portaria: Prefeitura Municipal |

| 2 - INSTALAÇÕES: |
|---|
| 2.1 O novo prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Está cindida em três salas. Os espaços da Secretaria são bons. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente. |
| 2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente. |
| 2.3 As armas estão em 4 (quatro) cofres na sala de apreensões. Os demais objetos estão numa sala do Fórum. |
| 2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores tem sala própria. |
| 2.5 A sala de audiência de audiências é boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado. |
| 2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado. |



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

| |
|---|
| 3 - EQUIPAMENTOS: |
| Gabinete e assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 1 impressora. |
| Vara: 9 computadores, 18 monitores, 3 impressoras, 4 scanners e 1 protocolizador eletrônico. |
| Sala de audiências criminal e júri: - 2 computador, 6 monitores, 1 impressora e 1 equipamento de gravação de audiências. |

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 3, encerrado. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI. Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 8. O livro deverá ser encerrado, pois as atas terão que ser juntadas no PROJUDI. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2005.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 17 registros para saneamento, dos quais se destacam:

- a) "aguardando cumprimento de pena" desde **3.12.2008** (movimento antigo);
- b) "aguardando diligências" desde **12.12.2011** (apontada na Correição anterior);
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **24.7.2012** (apontada na Correição anterior);
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de despacho" desde **22.6.2009** (movimento antigo);
- e) "aguardando pagamento de custas" desde **10.3.2016**;
- f) "aguardando sentença de extinção" desde **20.10.2003** (movimento antigo);
- g) "aguardando resposta ao ofício" desde **14.3.2016**.

2.1. Constou na ata da Correição anterior: "*Manter consultas periódicas (no máximo mensais) em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas.*" A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Renova-se a determinação da atualização constante das movimentações no SICC.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - consta 1 registro em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam: 25 "julgados"; e 08 "recursos". Manter atualizados os registros, para que os relatórios das fases, dos atos e das movimentações retratarem a realidade da Unidade Judiciária. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - consta 1 registro em andamento confirmado pelo "*Relatório de Feitos por Fase Processual.*" Manter atualizados os registros, para que os relatórios das fases, dos atos e das movimentações retratarem a realidade da Unidade Judiciária. Observar;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



3.3. **Inquéritos Policiais** - consta 1 registro em andamento, remetido ao Tribunal de Justiça. Manter atualizados os registros, para que os relatórios das fases, dos atos e das movimentações retrataram a realidade da Unidade Judiciária, além de evitar duplicidade de informações com o PROJUDI. Observar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros em andamento, confirmado pelo "*Relatório de Feitos por Fase Processual*".

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam os seguintes registros:

- a) Promotor de Justiça - desde 31.1.2018;
- b) Distribuidor - desde 18.2.2018.

4.1. Manter controle rigoroso dos prazos, e atualizar constantemente os cadastros do SICC. Observar;

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 15 objetos e 1 valor. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. Extraído o **Relatório de Fianças** do SICC, constam 14 (quatorze) **fianças sem levantamento**. Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 8.4.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

| Competência/ Situação | CRIME | TRIBUNAL DO JÚRI | EXECUÇÃO FECHADO | EXECUÇÃO ABERTO |
|--------------------------|-------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Ativos | 780 | 1 | 56 | 142 |
| Suspensos | 19 | 1 | 3 | 5 |
| Instância Superior | 33 | 2 | 0 | 0 |
| Arquivados | 1702 | 14 | 13 | 135 |
| Paralisados Secretaria | 0 | 0 | 22 | 0 |
| Paralisados Remessa | 8 | 0 | 0 | 0 |

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 25.8.1999 - Processo 0000019-78.1999.8.16.0047 - furto - prioridade de julgamento Meta 2/2015 do CNJ - denúncia, suspensão (art. 366 do CPP ainda ativa) e sentença cadastradas na capa - no cadastro das partes, não constam o CPF do réu e o nome do advogado - não constam prisões - o processo foi cadastrado no PROJUDI em 25.6.2015 (mov. 1), com a inserção dos documentos digitalizados de forma individual, com as taxinomias - em 8.3.2016 foi declarada extinta a punibilidade pela prescrição em relação a um dos crimes (doc. 18.1) - o processo continua suspenso pelo art. 366 do CPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Processo 0004801-06.2014.8.16.0047, formado indevidamente para execução da pena de multa e pagamento das custas processuais, as quais deve ser executadas no processo de conhecimento, por determinação das Instruções Normativas nº 2/13, 5/14 e 2/15. Ademais disso, o processo está arquivado provisoriamente, devendo ser arquivado com a baixa imediata, tendo em vista que já foi convertida em dívida de valor, conforme respeitável decisão doc. 119.1.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*. Doravante, também deverão ser vinculadas as informações prestadas pela Magistrada (Processo 0001150-58.2017.8.16.0047)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

| Processo | Seq. | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|---------------------------|------|-------------------|-----------------|--|
| 0003462-07.2017.8.16.0047 | 2236 | IP | 125 | REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO |
| 0003460-37.2017.8.16.0047 | 2235 | IP | 125 | REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO |
| 0002816-31.2016.8.16.0047 | 1534 | PrEsAn | 114 | AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA |
| 0000386-09.2016.8.16.0047 | 1210 | APN | 88 | AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA |
| 0000019-82.2016.8.16.0047 | 1142 | APN | 88 | AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA |
| 0003737-53.2017.8.16.0047 | 2294 | APN | 86 | RECEBIDOS OS AUTOS |
| 0000067-56.2007.8.16.0047 | 532 | APN | 33 | DECORRIDO PRAZO |
| 0000107-23.2016.8.16.0047 | 1162 | | 31 | RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA |

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **59 prisões**, das quais se destacam:

- 54 prisões preventivas - mais antiga datada de 1.7.2015 - Processo 0002814-95.2015.8.16.0047 - no cadastro da prisão em flagrante, não foi vinculada a decisão que a homologou; no registro da prisão preventiva, juntou-se devidamente o mandado de prisão, porém, não foram vinculados a decisão que a decretou e o comprovante de cumprimento do eMandado.
- 1 prisão em flagrante - datada de 16.2.2018 - Processo 0000475-61.2018.8.16.0047 - no cadastro da prisão em flagrante, foi indevidamente vinculado o auto de prisão em flagrante, não a decisão que a homologou; foi decretada a prisão preventiva em 17.2.2018, a qual deverá ser atualizada no PROJUDI, com a vinculação da decisão que a decretou, do mandado de prisão e do comprovante de cumprimento do eMandado.

Na certidão apresentada, constam: 03 flagrantes; 23 preventivas; e 19 condenações sem trânsito em julgado da sentença. Totalizam 45 prisões. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 4 transação penal;
- 93 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 2 medidas protetivas aos agressores (número a ser confirmado pelo Secretaria);
- 19 medidas cautelares.

Suspensão nº 0003093-47.2016.8.16.0047 - as condições foram cadastradas na capa do processo - nas prestações pecuniárias, juntam-se os comprovantes dos pagamentos - nos comparecimentos em Juízo, vincula-se o comprovante com todas as apresentações (coletivo) - doravante, juntar o comprovante da apresentação de forma individual.

Constam **942 (novecentos e quarenta e dois) atrasos nos cumprimentos** das condições impostas, além de 122 (cento e vinte e dois) medidas sem cumprimentos gerados.

¹
Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 277 ao **Ministério Público** - mais antiga de 20.8.2014 (maioria remessas off-line);
- 1 ao **Distribuidor** - desde 17.2.2018;
- 6 ao **Contador** - mais antiga datada de 30.1.2018;
- 20 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga datada de **30.5.2016**;
- 1 ao **Apoio Especializado** - desde 15.2.2018;
- 1 ao **Conselho da Comunidade** - desde 2.2.2018.

Justificar os excessos à Delegacia de Polícia. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e são recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas. Regularizar as baixas.

Constam:

- **116 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 14.2.2018;
- **78 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 26.1.2018;

Ainda:

- **24 decurso de prazo de intimações** - desde **24.10.2017**;
- **33 para conferir** - comunicações Depol - desde 9.2.2018;
- **9 para expedir** - maioria são ofícios - desde **19.7.2017**;
(1 com urgência)
- **1 devolvido pelo Juiz** - execução Fupen - desde **4.4.2017**;
- **159 decursos de prazo** - grande quantidade de mandados - desde **24.10.2017**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os processos e documentos paralisados, dando imediato andamento e cumprimento.

As comunicações à Delegacia de Polícia foram abolidas desde a liberação da comunicação automática ao IIPR pelo PROJUDI.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 12.4.2018 - interrogatório.

Apreensões - 594 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 53 armas de fogo - Processo 0000743-23.2015.8.16.0047 - Apreensão 27318/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - registro com dados básicos para remessa de armas Ministério do Exército - não se vinculou o auto de apreensão - devidamente juntados o laudo - registrada a liberação de remessa da arma;
- 46 entorpecentes - Processo 0004094-04.2015.8.16.0047 - Apreensão 113035/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - a quantidade cadastrada não corresponde à descrição - não se vincularam o auto de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 33 valores - Processo 0004930-11.2014.8.16.0047 - Apreensão 52898/2015 apesar de constar como "local atual" a Delegacia de Polícia, vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se juntou o auto de apreensão;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 28 veículos - Processo 0001584-18.2015.8.16.0047 - Apreensão 49239/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o laudo pericial - não se vinculou o auto de apreensão - não foi registrado o valor do veículo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos**. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipec.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 196 registros, relativos a fianças e apreensões, **94 sem levantamento**.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 3 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 9.2.2018;
- 8 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde 15.2.2018;
- 9 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 18.2.2018;
- 6 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 26.1.2018;
- 40 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - desde **24.10.2017**.

Dar imediato andamento as paralisados (data negritada). A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **67 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0002654-70.2015.8.16.0047, 963 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - prazo 15 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - o comparecimento em juízo é acompanhado no PROJUDI, com a vinculação do termo coletivo, o qual deverá ser substituído pelo termo individualizado - nesses casos, deverá a Secretaria manter 3 cadastros futuros, a fim de que o PROJUDI controle.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

O cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 5/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.

- **78 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **62 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 24.11.2015, relativa ao Processo 0002753-40.2015.8.16.0047 - Carta Precatória 0007245-43.2015.8.16.0090, cadastrada na Comarca de Ibiporã - prazo 15 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições na capa - nas prestações pecuniárias, não se vinculam os comprovantes dos depósitos, o que doravante deverá ser regularizado - nas apresentação em Juízo, vincula-se o termo de comparecimento individual - o cadastro e o controle no PROJUDI possibilitam o controle pelo Juízo deprecante e evitam cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2016 a 2018 no PROJUDI e cumpriu as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Juntam-se as atas das sessões do júri e demais documentos.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0000003-37.1993.8.16.0047 - suspenso pelo fato do réu estar em lugar incerto e não sabido, e de não ter sido intimado da decisão de pronúncia - não houve a preclusão da decisão (doc. 9.1) - diante disso, o processo deverá tramitar na competência criminal imediatamente.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 1 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta 1 registro - Processo 0000485-08.2018.8.16.0047 - datada de 9.8.2017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão preventiva, devidamente vincularam-se a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento.

Entretanto, na certidão apresentada pela Secretaria, constam 02 prisões de condenados sem o trânsito em julgado (preventivas) da competência do Tribunal do Júri. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta:

- 1 **análise de juntadas** - desde 19.2.2018.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, a se ressaltar "aguardando análise de juntadas" e "aguardando análise do cartório" e outros cumprimentos, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - 7 registros não finalizados.

Manter atualizados os registros das apreensões no PROJUDI e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1994 (data incorreta - importada da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0042512-57.2008.8.16.0014 - prioridade de réu preso - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Delegacia de Polícia de Assaí - o último evento registrado é a prisão definitiva, datado de 15.2.2016 - modificada a competência à Comarca de Assaí em 13.4.2016 (mov. 19) - expedidos os ofícios à Central de Vagas (mov. 38 e 39).

Constatadas Execuções sem o regime atual, por exemplo nº 0002716-76.2016.8.16.0047, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

22 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

| Processo | Seq. | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|---------------------------|------|-------------------|-----------------|--------------------------------------|
| 0000992-43.2012.8.16.0155 | 11 | ExCr | 312 | RECEBIDOS OS AUTOS |
| 0000600-05.2013.8.16.0047 | 41 | ExCr | 255 | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CENTRAL DE VAGAS |
| 0002716-76.2016.8.16.0047 | 130 | ExCr | 255 | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO |
| 0000766-37.2013.8.16.0047 | 106 | ExCr | 237 | RENÚNCIA DE PRAZO |
| 0042512-57.2008.8.16.0014 | 109 | ExCr | 228 | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CENTRAL DE VAGAS |
| 0002445-09.2012.8.16.0047 | 27 | ExCr | 228 | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CENTRAL DE VAGAS |
| 0004138-86.2016.8.16.0047 | 148 | ExCr | 223 | JUNTADA DE CERTIDÃO |
| 0001420-24.2013.8.16.0047 | 26 | ExCr | 198 | JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO |
| 0005275-28.2013.8.16.0009 | 111 | ExCr | 173 | LEITURA DE MANDADO REALIZADA |
| 0001064-92.2014.8.16.0047 | 12 | ExCr | 151 | JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS |

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Execução 0003335-16.2010.8.16.0047 - o condenado está cumprindo livramento condicional, não há motivo para suspensão do processo, que deverá ficar ativo, com a fiscalização do cumprimento pelo PROJUDI.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam 30 **registros** - mais antiga datada de 1.2.2012 - Execução 0000992-43.2012.8.16.0155.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 26 regimes fechados; 20 regimes semiabertos harmonizados (13 com monitoração eletrônica). Totalizam 46 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 condição de livramento condicional;
- 1 pena substitutiva;
- 8 condições de regime aberto (competência aberto);
- 15 condições de semiaberto harmonizado (20 informadas pela Secretaria).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 10 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 3.2.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 9 **aguardando análise de juntadas** - desde 16.2.2018;
- 1 **aguardando análise do cartório** - desde 16.2.2018 (com urgência);

Ainda:

- 1 **para expedir** - mandado - desde 19.2.2018.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para o dia 27.2.2018 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2001 (data incorreta, importado da 3ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0001233-53.2001.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - não consta o regime atual - o último evento é a início do cumprimento datado de 7.6.2017 - foi modificada a competência à Comarca de Assaí em 20.6.2017 (mov. 124) - cadastraram-se as condições da pena substitutiva foram cadastradas na capa - o comparecimento em juízo é controlado no PROJUDI, com a vinculação do termo coletivo, que, doravante, deverá ser substituído pelo individualizado.

Constatadas outras execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0002389-73.2012.8.16.0047, entre várias outras. Ainda, execuções com regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0001246-20.2010.8.16.0047, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional do processo (competência criminal);
- 02 suspensões condicionais das penas;
- 80 penas substitutivas;
- 5 condições de livramento condicional;
- 134 condições de regime aberto;
- 7 condições de regime semiaberto (competência fechado);
- 1 transação penal.

Constam 938 medidas atrasadas, além de 345 medidas em cumprimentos gerados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - não constam registros. Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - a última está designada para **7.3.2018** - admonitória.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 13 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 31.1.2018;
- 1 ao **Distribuidor** - datada de 19.2.2018;
- 17 ao **Conselho da Comunidade** - desde de **1.12.2017**.

Cobrar a imediata devolução dos processos com prazos excedidos ao Conselho da Comunidade.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 13 **aguardando análise de juntadas** - desde 9.2.2018;
- 26 **aguardando análise do cartório** - desde **11.1.2018** (4 com urgência).

Ainda:

- 2 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde **3.5.2016**;
- 4 **para conferir** - comunicações ao IIPR - desde 24.1.2018;
- 4 **para expedir** - maioria são comunicações ao TRE - desde 24.1.2018;
- 4 **decurso de prazo** - mandados - desde **26.7.2017**;

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo (negritados). Dar imediato andamento aos processos e documentos paralisados indevidamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências, nem incidentes de ofício pendentes:
- Constam 28 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam as seguintes inconsistências a seres saneadas imediatamente:
 - Pendente de Encerramento 4
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 4
- Ainda, 148 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:

| | |
|--------------------------------------|----|
| - Feitos com réu sem RG/IIPR | 27 |
| - Feitos sem infração penal | 59 |
| - Feitos sem data de infração | 02 |
| - Apreensões sem documento vinculado | 37 |
- Ainda, 647 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Não constam inconsistências, nem pendências.
- Ainda, constam 5 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO – Processo 0000765-81.2015.8.16.0047 – arquivado;
- Constatado o plano de aplicação do trimestre out/nov/dez de 2017 - Processo 0004348-06.2017.8.16.0047; não foi aberto o plano de aplicação do trimestre jan/fev/mar de 2018, o que deverá ser providenciado pela Secretaria.
- Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

5. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 1143 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 710 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

12. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

12.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

12.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com: 6 (seis) servidores e 1 (um) estagiários do Tribunal de Justiça e 1 (um) funcionário da Prefeitura Municipal para atender a competência criminal, família e sucessões e infância e juventude e juizado especial criminal.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 8 (oito) servidores, porém prevendo as competências do juizado cível e da fazenda pública que são atendidas pelo Distribuidor. Nesse Ofício tem 3 servidores à disposição.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça